GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/7/2005, publicado no DODF de 7/7/2005, p. 14. Portaria nº 219, de 20/7/2005, publicada no DODF de 21/7/2005, p. 10.

Parecer nº 130/2005-CEDF Processo nº 030.004127/2002 Interessado: **Escola Sou Livre**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Sou Livre, localizada na QR 9, Conjunto A, Casa 23, Sobradinho Distrito Federal, mantida pela Escola Sou Livre Ltda., situada no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO: O presente processo, protocolado por Pedrita Efigênia de Souza Neves, representante legal (fls. 4) da mantenedora Escola Sou Livre Ltda., em 2/10/2002, trata da **solicitação de Credenciamento e da Autorização de Funcionamento**, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, da **Escola Sou Livre**, localizada na Quadra 9, Conjunto A, Casa 23, Sobradinho - Distrito Federal, mesmo endereço da citada mantenedora.

A Escola Sou Livre, criada em 10 de novembro de 2001, inicialmente, com o nome de Escola Vôo Livre, conforme Ata de Criação (fls. 8), iniciou suas atividades em 1º de fevereiro de 2002, oferecendo educação infantil — creche e pré-escola - e, em 2003, gradativamente, começou a implantar o ensino fundamental, com a oferta da 1ª série. Em 18 de novembro de 2002, a escola contava com 81 alunos matriculados, nos dois turnos de funcionamento da escola, na educação infantil. (fls. 146 e 148). O processo, autuado antes do inicio da oferta do ensino fundamental, que se inicia gradativamente em 2003, não informa o número de alunos matriculados nesta etapa da educação básica.

O processo foi protocolado fora do prazo, devido à demora da desocupação do imóvel que se encontrava alugado a terceiros, e da reforma do prédio ter sido concluída em janeiro de 2002, com as adaptações requeridas, no prédio, para o funcionamento da escola, conforme justificativa da mantenedora (fls. 2).

ANÁLISE: O processo, instruído conforme a Resolução nº 2/98-CEDF, passa a ser analisado de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, uma vez que, após solicitação deste CEDF e orientação da SUBIP/SE, o mesmo apresenta as condições para tal (fls. 325 a 328 e 333/334/335). A Ordem de Serviço nº 149/2004-SUBIP/SE (fls. 327 e 328) aprova o Regimento Escolar (fls. 276 a 297) e a Proposta Pedagógica (fls. 298 a 324) da escola, assim como as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries (fls. 309). Compõe o processo, após reiteradas orientações e solicitações da SUBIP/SE e deste CEDF (fls. 156/157 e 331), cópia de toda a documentação exigida, conforme art. 79 da Resolução 1/2003 CEDF, a saber:

TCHIVRE WATER

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Comprovantes da existência legal da Escola Sou Livre Ltda., mantenedora da escola referida, constituída por tempo indeterminado "para explorar atividades relacionadas a prestação de serviços educacionais" (fls. 269) e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.201.132.498 (fls. 16/17).
- Ata de criação da Escola Sou Livre (fls. 8), inicialmente denominada Vôo livre, como anota a assessoria do CEDF, "em janeiro de 2002, antes do processo ser autuado e ao ser legalmente constituída, a mantenedora mudou a denominação da instituição para Escola Sou Livre, como consta do Contrato Social (fls. 16 e 17), Proposta Pedagógica (fls. 202) e relato da inspeção (fls. 152)".
- Declaração Patrimonial, datada de 9/8/2004 (fls. 274), que intenta comprovar a capacidade econômica e financeira da mantenedora Escola Sou Livre Ltda., inscrita no CNPJ e no CF/DF sob os nºs 04.966.801/0001-67 e 07432.031/01-21 respectivamente. A declaração é colocada no processo a pedido do Secretário-Geral do CEDF (fls. 238), em substituição às declarações apresentadas em 7/11/2002 (fls. 74) e em 2/12/2003 (fls. 244), que atestam a capacidade econômica e financeira da Sra. Pedrita Efigênia de Souza Neves, representante da mantenedora e não da Mantenedora Escola Sou Livre Ltda.
- Atualizado Alvará de funcionamento, datado de 11/1/2005, concedido, em caráter precário por 24 meses (fls. 333).
- Contrato de locação (fls. 174 e 175) substituindo o documento das fls. 85/86.
- Laudo da GEA, que substitui a Carta de Habite-se, atestando que a escola está apta para funcionar oferecendo a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Instalações físicas adequadas e suficientes, registradas na Proposta Pedagógica (fls. 224), atestadas pela SUBIP/SE (fls. 148).
 - Planta baixa dos espaços físicos (fls. 10 as12).
- Quadro demonstrativo do corpo docente técnico-pedagógico e administrativo (fls. 240 e 241), com informações complementadas, a pedido deste CEDF e das técnicas da inspeção de ensino/SE, (fls. 167, 173, 242, 243 e 335) evidenciando formação e habilitação condizentes com as funções a eles atribuídas.
- Informação sobre mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, dando conta da disponibilidade de material compatível com as modalidades de ensino oferecidas, e com a idade dos alunos atendidos.
- Descrição dos registros de escrituração escolar adotados, e informações sobre o arquivo demonstram que os mesmos são organizados de forma a verificar a regularidade da vida escolar do aluno e do funcionamento da escola, conforme relatado pela inspeção (fls. 149).

Convém lembrar que a escola em pauta iniciou suas atividades e autuou o processo na vigência da Resolução 2/98-CEDF, tendo, no período do trâmite do mesmo, atendido as orientações fornecidas pela SUBIP/SE, obtendo a aprovação dos seus documentos organizacionais — Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares (fls. 327/328) atualizando o processo na adequação às normas vigentes.

CONCLUSÃO: Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e na Ordem de Serviço nº 149/2004-SUBIP/SE, o Parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Sou Livre, localizada na QR 09, Conjunto A, Casa 23, Sobradinho Distrito Federal, mantida pela Escola Sou Livre Ltda., situada no mesmo endereço.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental 1^a a 4^a série.
- Recomendar atenção aos prazos de validade do Alvará de Funcionamento e do direito de ocupação do imóvel

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de junho de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal